

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/PROFIAP-UFS**

*Estabelece os critérios para Aproveitamento de Estudos para o curso de Mestrado Profissional no PROFIAP/UFS.*

**O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, REDE PROFIAP** da Universidade Federal de Sergipe em uso de suas atribuições:

**Considerando** o estabelecido na No. RES 04/2021/CONEPE/UFS de 03 de fevereiro de 2021, que estabelece as normas acadêmicas da pós-graduação stricto sensu na UFS.

**Considerando** a IN No 3/POSGRAP/UFS, de 23 de setembro de 2022 , que estabelece o Requerimento Padrão para discentes da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal de Sergipe.

**Considerando** as Normas acadêmicas nacionais do Mestrado Profissional em Administração Pública Em Rede Nacional - PROFIAP

**Considerando** a decisão unânime do Colegiado, que aprovou em Reunião Ordinária realizada em 09 de agosto de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O aproveitamento de estudos se fará mediante a convalidação de créditos em disciplinas cursadas no âmbito da UFS ou de outra instituição de ensino superior brasileira, ou estrangeira, reconhecidas pelo Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** É vedado o aproveitamento de estudos de atividades acadêmicas.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** Para a solicitação de aproveitamento de estudos o conceito obtido neste Programas de Pós-Graduação deverá ser A, B, C e com equivalente e frequência igual ou maior que 75%.

**Art. 3º** As disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, poderão ser aproveitadas mediante procedimento descrito na IN No 3/POSGRAP/UFS, de 23 de setembro de 2022, e análise do Colegiado do PROFIAP/UFS, baseada no conteúdo ministrado, carga horária e relação com as linhas de pesquisa do programa.

**Parágrafo único.** As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há no máximo 05 (cinco) anos contados da data do requerimento, e em cursos reconhecidos pelo MEC, salvo casos específicos, definidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 5º** O aproveitamento de estudos será permitido apenas para as disciplinas: a) Tópicos Especiais em Políticas Públicas I e II; b) Tópicos Especiais em Administração Públicas e Organizações I e II.

**Parágrafo único** - O aproveitamento de estudos do catálogo de disciplinas nacionais, cursadas dentro dos programas da Rede PROFIAP, será permitido para os componentes obrigatórios de acordo com as normas acadêmicas vigentes.

**Art. 6º** Para o aproveitamento de créditos cursados, o discente ou seu procurador deverá:

I - enviar o Requerimento Padrão, acompanhado dos documentos anexos necessários para o e-mail acadêmico do PROFIAP/UFS.

a) O requerimento padrão está disponibilizado na IN No 3/POSGRAP/UFS, de 23 de setembro de 2022.

II - O discente deve assinar o Requerimento Padrão de próprio punho ou com uma assinatura eletrônica passível de verificação.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a) É vedado o uso de imagens e outros artifícios diferentes dos definidos no *Caput* deste artigo para a assinatura do Requerimento Padrão.

III - Anexar os documentos que comprovem a realização dos estudos que se pretende aproveitar, especificando as disciplinas com as ementas (Certificada pela Instituição de Origem) que deseja aproveitamento;

IV - Histórico acadêmico (ou equivalente) demonstrando que o (a) Pós-graduando (a) obteve conteúdo e frequência igual ou maior que 75% e conceito A, B, C ou equivalente.

**Art. 7º** A avaliação dos processos será feita pela Comissão de Aproveitamento de Estudos do PROFIAP/UFS, que emitirá parecer assinado por seus membros.

**Parágrafo único.** Se dará por impedido de participar da avaliação e da assinatura do parecer o membro da comissão que venha a ser orientador do requerente.

**Art. 8º** A deliberação sobre o aproveitamento de estudos é de competência do Colegiado do PROFIAP-UFS que analisará os casos omissos e as especificidades de cada solicitação, cabendo decidir em última instância.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 09 de agosto de 2024